Contrato nº 015/2020

 Dispensa de Licitação n° 007/2020

 Contrato para Prestação de Serviço.

O MUNICÍPIO DE IBARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.000.231/0001-13, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sr. ANDRÉ CARLOS DA CAS, com endereço profissional na Prefeitura Municipal de Ibarama, sito na rua Júlio Bridi, 523, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Reni Teresinha Zago**, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 35.944.110/0001-96, com sede, na Rua Felipe Camarão, nº 185, Bairro Rio Branco, cidade de Sobradinho/RS, representada pelo senhor Reni Teresinha Zago, RG 1040712372 SJS/RS, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato.

Em conformidade com o disposto na Dispensa de Licitação nº 007/2020, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do processo acima referido, sujeitam-se às partes as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como às seguintes cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O CONTRATADO assume a obrigação de prestar serviços de ministrar cursos aos participantes dos Projetos Sociais ofertados pelo CRAS, nas modalidades de artes com tecidos diversos, papel, vidro, metal e outros materiais de artesanato com a finalidade de capacitar e instruir idosos, famílias com proteção social, crianças e adolescentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Pela execução dos serviços que trata a Cláusula Anterior, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, por 50 horas mensais, a importância de R$ 32,00 (Trinta e dois reais) a hora, o valor de R$ 1.600,00 mensal, pelo período de 10 meses totalizando **R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).**

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

A CONTRATADA compromete-se a dar início à execução dos serviços a partir **16 de março a 31 de dezembro de 2020.**

**CLÁUSULA QUARTA:**

Os serviços necessários à prestação do objeto do presente contrato serão efetuados, exclusivamente pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA**:

A CONTRATADA assume exclusivamente todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais que vier a contratar.

**CLÁUSULA SEXTA:**

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução de responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

A contratada é obrigada a reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, ocasionadas por sua culpa.

# CLÁUSULA OITAVA:

O contratado compromete-se a trabalhar com cortesia, educação sob pena de rescisão contratual.

**CLÁUSULA NONA:**

O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

A infringência de qualquer das cláusulas previstas no presente contrato, por parte da CONTRATADA, ensejará que este pague uma multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, resguardados os direitos do CONTRATANTE no caso de rescisão Administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social

#### Unidade: 0901 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Proj./Ativ: 2055 – Manutenção da Proteção Social básica ao Idoso

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

 3.3.90.39.00.00.00.1126 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Atividade: 2056 – Manutenção de Ações Social Básica às famílias

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.1060 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

 3.3.90.39.00.00.00.1102 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

 3.3.90.39.00.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Proj./Ativ: 2057 – Manutenção da Proteção Social básica As crianças e adolescentes

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

 3.3.90.39.00.00.00.1126 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, inclusive em suas omissões.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

. As partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Ibarama, 11 de março de 2020.

##  ANDRÉ CARLOS DA CAS

###  Prefeito Municipal

Reni Teresinha Zago

 Contratada